

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2004**  
**Do Sr. Gerson Gabrielli**

**Solicita realização de Audiência Pública, com Sr. Luiz Lemos Leite, Presidente da ANFAC- Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil-Factoring, para prestação de esclarecimentos sobre fiscalização e regulamentação das operações de *Factoring*.**

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Luiz Lemos Leite, Presidente da ANFAC- Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil-*Factoring*, a fim de prestar esclarecimentos sobre a regulamentação, fiscalização e o funcionamento das empresas de Factoring no Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ano de 2004 vem sendo marcado por previsões sempre decrescentes com relação ao desenvolvimento econômico do país. Fonte mais importante

dessas previsões, e também a maior responsável pela queda do crescimento, é o governo federal. No ápice dessa discussão sobre desenvolvimento e crescimento econômico, observa-se que aspectos da regulamentação do *factoring* vêm sendo destaque, tendo em vista que o desvirtuamento dessas atividades pode acarretar deficiência no controle de crédito e interferir na atividade econômica do país. Temos que faz-se necessário o esclarecimento sobre a regulamentação e a fiscalização das operações de *factoring* no país. De fato, existem indícios de desvios de finalidade nas atividades de algumas “empresas” que apresentam-se como de *factoring*, mas que, na realidade, incentivam de forma arbitrária a agiotagem neste país. Tal atividade afigura-se ilegal e prejudica sobremaneira o controle de crédito e o desenvolvimento econômico do Brasil.

É necessário, portanto, que esta Casa, não seja omissa diante desta grave situação, buscando esclarecimento acerca da regulamentação das atividades de *factoring* no País. Acreditamos ser essencial, ainda, a definição clara das empresas que podem assim se intitular, bem como a exata noção da competência de que desfrutam, de fato e de direito, as atividades de *factoring* no Brasil.

Ademais, as microempresas sérias vêm sofrendo as consequências das atividades ilícitas, de agiotas, que utilizam-se da denominação do *factoring* para exercer ilegalmente a prática da agiotagem, pois como não há tecnicamente muita informação a respeito do que seja *factoring*, uma grande quantidade de praticantes de atividades ilícitas, compradores de cheque e pessoas que jamais deveriam consubstanciar qualquer espécie de atividade

moral utilizam-se apenas da expressão “**factoring**” para burlar as operações financeiras advindas da lei.

Diante desse quadro, parece de todo adequado que esta Casa ouça o Presidente da ANFAC, Sr. Luiz Lemos Leite, a fim de que se possa ter maiores esclarecimentos sobre a regulamentação, fiscalização e funcionamento das operações de **Factoring** no Brasil.

Sala da Comissão, em            de                            2004.

Deputado **Gerson Gabrielli**

**PFL/BA**